

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1. DO CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo refere-se à contratação direta de empresa de engenharia especializada para a elaboração de projetos técnicos e planilhas orçamentárias destinados:

- À construção de Capela Mortuária Municipal;
- À revitalização e modernização do Portal de Entrada do Município,

no âmbito da Prefeitura Municipal de Urupema.

2. DA EMPRESA ESCOLHIDA

Após a realização de pesquisa de preços, com a obtenção de três orçamentos válidos, foi selecionada a empresa:

- Empresa: Planalto Engenharia
- CNPJ: 26.996.583/0001-46

3. DOS CRITÉRIOS QUE FUNDAMENTARAM A ESCOLHA

A escolha da empresa Planalto Engenharia fundamenta-se nos seguintes aspectos objetivos e devidamente comprovados nos autos do processo:

3.1 Qualificação Técnica

A empresa demonstrou possuir:

- Experiência compatível com o objeto contratado;
- Capacidade técnica para elaboração de projetos de engenharia e planilhas orçamentárias;
- Profissionais legalmente habilitados, com emissão de ART/RRT, quando aplicável.

3.2 Disponibilidade de Prazo

A contratada apresentou disponibilidade imediata de prazo, atendendo à necessidade da Administração em dar andamento célere às obras, considerando que os recursos financeiros já se encontram disponíveis.

3.3 Compatibilidade com o Mercado

O valor apresentado pela empresa encontra-se:

- Dentro dos valores praticados no mercado;
- Compatível com a complexidade e o escopo dos serviços;
- Alinhado à estimativa de preços obtida na pesquisa realizada.

3.4 Menor Preço entre os Orçamentos Obtidos

Dentre os três orçamentos analisados, a empresa Planalto Engenharia apresentou o menor valor, atendendo integralmente às exigências técnicas e ao Termo de Referência, configurando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

4. DA CONFORMIDADE LEGAL

A escolha do contratado observa o disposto:

- No art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, quanto à justificativa da escolha do fornecedor;
- No art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, quanto à possibilidade de contratação direta;
- Nos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente justificada a escolha da empresa Planalto Engenharia, por ter demonstrado qualificação técnica, disponibilidade de prazo, preço compatível com o mercado e por apresentar o menor valor dentre os orçamentos coletados, configurando-se como a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Franciele Medeiros Andrade

Secretária de Administração e Finanças